



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SPFB/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2015-0.049.710-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 35/SMSP/COGEL/2014

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 12/SMSP/COGEL/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA
FREGUESIA/BRASILÂNDIA

CONTRATADA: TRAJETO CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS- "TAPA BURACOS", POR TONELADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.108.854/0001-72, sediada à Rua João Marcelino Branco, 93/95 – CEP 02610-000 - Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito, senhor **Bruno Ghizellini Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.048.254/0001-86, sediada à Rua Quatá, 845 – Fundos – CEP 04546-044 – Vila Olímpia – São Paulo/SP - Fone 3044.1422, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final qualificado, e em conformidade com o disposto na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas nº 64 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 12/SMSP/COGEL/2014 e na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014 que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para **Prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – "tapa-buraco", por tonelada, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com caminhão de caçamba térmica e controle digital.**
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de referência/Especificações Técnicas – Anexo I e Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Freguesia/Brasilândia

- 1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014 e na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 2014-0.153.484-4 que ora integram o presente contrato para todos os seus efeitos.
- 1.4. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS;

- 2.1. A quantidade mensal a ser aplicada será de 750 (setecentos e cinquenta) toneladas, e o total da contratação de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas.
- 2.2. O preço por tonelada será de **R\$ 384,19** (trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), registrado na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014.
- 2.3. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.728.855,00** (um milhão setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).
- 2.4. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservado, onerando a dotação nº. 43.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 27.082/2015, no valor de **R\$ 1.728.855,00** (um milhão setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).
- 2.5. Fica desde já estabelecido que será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. O reajuste de preços deverá ser aplicado após decorrido 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, sendo que o pagamento do reajuste coincidirá com essa data, independentemente da data de aniversário do contrato, nos termos da Portaria 142/13 - SF.
- 3.2. As Atas de Registro de Preços e os Contratos dela decorrentes devem observar a mesma data base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para o reajustamento dos preços, qual seja, a data limite para apresentação da proposta (23/10/2014), nos termos previstos no Art. 4º da Portaria 142/13 - SF;
- 3.3. O índice a ser adotado para fins de reajuste contratual será o IPC – FIPE, nos termos do Decreto Municipal 53.481/2013.
- 3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.6. Antes da concessão de qualquer reajuste deverá o órgão gerenciador da Ata proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

**CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 4.1.** Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Termo de Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.1.1.** O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- 4.1.2.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.
- 4.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/3 e demais normas pertinentes.
- 4.1.4.** O prazo citado no item 4.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir "Ordem de Início".
- 5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado "por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses" (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44279/03.
- 5.2.1.** Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.
- 5.3.** A contratação dos serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e da competente Nota de Empenho.
- 5.4.** Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início" que deverá ser retirado pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.5.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Freguesia/Brasilândia

- 5.6. Para a prestação dos serviços, a Subprefeitura emitirá "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preços, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade dos serviços a ser prestado, valor, local de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação.
- 5.6.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.
- 5.7. O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na "Ordem de Início".
- 5.8. Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização.
- 5.9. A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela unidade requisitante.
- 5.10. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na Ata de Registro de Preço nº 35/SMSP/COGEL/2014.
- 5.11. Os caminhões e veículos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. Os novos caminhões/veículos deverão atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam à Ata.
- 5.12. A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das caminhões/veículos, que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela PMSP.
- 5.13. A detentora se obriga a socorrer os equipamentos que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.
- 5.14. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.
- 5.15. Obriga-se a detentora a substituir, durante a vigência do contrato, os caminhões e os veículos colocados permanentemente à disposição da equipe, que ultrapassarem os anos de utilização a partir do ano de fabricação, conforme estabelecido no ANEXO I do Edital da licitação que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à **contratada** no ato da Ordem de Início, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Freguesia/Brasilândia

- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014.
- 6.2.1. Caberá à fiscalização observar o contido na PORTARIA nº. 05/SF/2012, publicada no D.O.C. de 07/01/2012.
- 6.3. Exercer fiscalização dos serviços.
- 6.4. Prestar aos empregados da **contratada**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.5. Registrar e fazer registrar na Caderneta de Ocorrências toda e qualquer informação relevante à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014, Edital de Pregão nº 12/SMSP/COGEL/2014 que o precederam e que o integram.
- 7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- 7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.
- 7.4. Fornecer, a **contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que o **contratante** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força deste contrato.
- 7.8. Dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

- 7.11. Não será permitida a subcontratação do objeto dessa licitação, à exceção dos veículos/caminhões/equipamentos, que poderão ser locados ou adquiridos mediante arrendamento mercantil(leasing).
- 7.12. Os profissionais colocados permanentemente à disposição da equipe deverão pertencer ao quadro da empresa.
- 7.12.1. Todos os motoristas dos veículos colocados permanentemente à disposição de cada Equipe deverão estar registrados pela Contratada na função de motorista, a fim de garantir o piso salarial de sua categoria profissional, assim como os demais benefícios fixados na convenção coletiva.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 8.1. As condições e o prazo para pagamento dos serviços contratados, deverão obedecer àquelas previstas na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através da Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL após atendimento as condições previstas na lei de execução orçamentária do ano.
- 9.1.1. As penalidades são as constantes da Cláusula Décima, da Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014.
- 9.2. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

- 10.1. Constituem motivo para rescisão deste Termo de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei. Além do estabelecido na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

- 11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital Pregão nº 12/SMSP/COGEL/2014 e na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Termo de Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia,

12.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

12.1.5.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

12.1.6. Laudo de Conformidade dos veículos e máquinas pesadas, expedido pela DTI; com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

12.1.7. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 12/SMSP/COGEL/2014.

12.1.8. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12.1.10. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da documentação apresentada para o certame licitatório, quem responderá tecnicamente pelos serviços executados no Contrato e o(s) corresponsável(eis) técnico(s) componente(s) da(s) equipe(s), e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.1.11. Guia de Recolhimento das ARTs, nos termos da Resolução nº 307/86/CONFEA.

- 12.2. Ficam fazendo parte deste contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 12/SMSP/COGEL/2014, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no processo administrativo nº 2014-0.153.484-4 e a Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014.



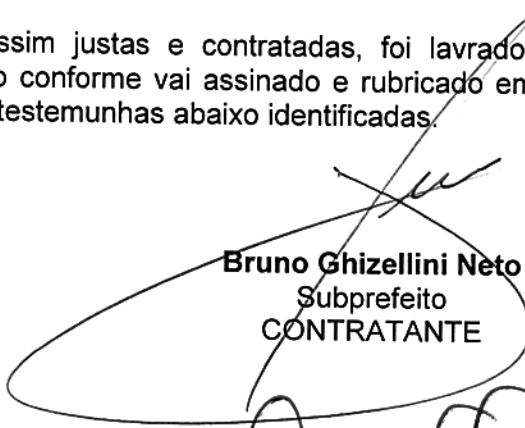
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

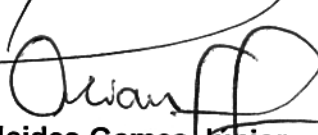
- 12.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

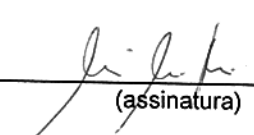
- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

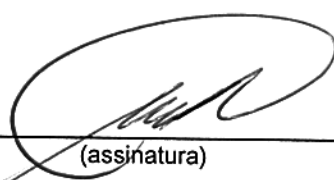
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


Bruno Ghizellini Neto
Subprefeito
CONTRATANTE


Alcides Gomes Júnior
Procurador – RG. nº 21.317.328 – CPF nº 148.574.098-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


(assinatura)
MARIA LUCIA BONEX
(nome)
6.093.884-5
(RG)


(assinatura)
JORGE LUIZ A. DOS SANTOS
(nome)
5648128-7
(RG)